

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02310/12.
PLL Nº 174/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que denomina Academia Lucas Gelatti Chalegre o equipamento público conhecido como academia ao ar livre, localizado na Av. Edvaldo Pereira Paiva, em frente à rótula com a Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, Bairro Centro Histórico.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne a este assunto.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (arts. 2º e 9º).

A Lei Complementar nº 434/99 define, no artigo 72, que são equipamentos urbanos públicos ou privados os equipamentos de administração e de serviço público (segurança pública, infraestrutura urbana, cemitérios, administrativos de uso comum e especial), os equipamentos comunitários e de serviço ao público (de lazer e cultura e de saúde pública), e os equipamentos de circulação urbana e rede viária.

A matéria objeto da proposição, conforme se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 26 de novembro de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594